



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº052/2021
Mensagem nº043/2021

APPROVADO
DATA 22 / 03 / 2021
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Institui o Benefício Eventual do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto tem como objetivo instituir o benefício eventual do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria versa sobre benefício eventual do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica.



A iniciativa tem grande apelo social, uma vez que procura dar dignidade à mulher, ser humano que foi vítima de violência doméstica, tendo como sustentáculo, nas entrelinhas, o art. 1º da CRFB, trazendo à luz o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

É consabido que a Lei nº11.340/2006, trouxe e traz inúmeros conceitos finalísticos à amparar a mulher em estado de vulnerabilidade social e hipossuficiência.

O Município de Miguel Pereira demonstra não estar alheio aos interesses da pessoa vitimada no tipo de caso, disponibilizando o benefício eventual do aluguel social regrado e regulamentado no §2º do Projeto em exame.

Inúmeros municípios pelo Brasil tem adotado política social semelhante, em que pese os ditames na Lei Federal nº11.340/2006.

O extenso debate trazido pela Lei Federal revela que por algumas vezes, as vítimas de violência doméstica não conseguem se desvencilhar do seu agressor ante dependência econômica e/ou material, ou mesmo financeira.

Logo, a matéria é de extrema relevância na medida em que, de alguma forma, oportuniza a habitação para as vítimas de violência doméstica.

O Projeto denota realidade ideológica promovendo objeto jurídico ímpar; já que a **mens legis** tem a visão do solo social para a uma eficácia mais contundente, sem perder de vista a Lei Federal no que tange ao objeto.

Nada mais justo de que o gestor municipal observar as necessidades sociais de seus municípios.

Então, nesse enredo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Assim, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.



III – Da decisão da Comissão:

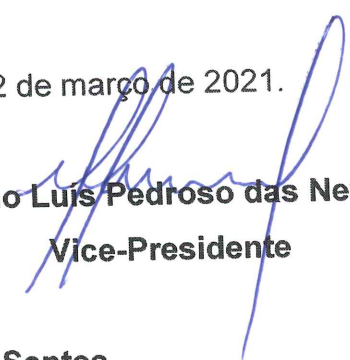
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de março de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro